
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 011/2021

EMENTA: Rescinde unilateralmente contratos por tempo determinado para suprir excepcional interesse público, que restaram derivados do Edital N.º 001/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que desde a data de 01/01/2021 esta municipalidade vem sendo conduzida por nova gestão administrativa, cuja posse foi precedida de ausência de regular transição, com ausência de transparência de gestão fiscal, para efeito de atendimento às disposições constantes da Lei Complementar Estadual N.º 260/2014;

CONSIDERANDO que após a posse, ao analisar as contratações de pessoal realizadas nos últimos exercícios, ficou demonstrado que a gestão antecessora a esta contratou por termo determinado para suprir excepcional interesse público inúmeros profissionais para os mais variados tipos de funções, através de um processo simplificado, que foi a conhecimento público sob a forma do Edital N.º 001/2019;

CONSIDERANDO que o referido Edital N.º 001/2019 foi elaborado de forma direcionada para beneficiar aliados políticos, e em total arrepio aos princípios constitucionais da moralidade administrativa e da impessoalidade, já que a forma de seleção utilizada como critério de escolha era de “melhor experiência curricular”, aonde requisitava a demonstração de experiência do candidato em instituições que trabalhou apenas nos últimos três anos, que coincidia tão somente com possibilidade de contratação prioritariamente de pessoas que já se encontravam prestando serviços para o Município, em conduta essa restritiva de competitividade, eivada de vícios, chegando a se atribuir 10 pontos para os níveis superior, 20 pontos para os níveis médios e até 60 pontos para as funções de nível fundamental, para quem cumprisse tal requisito retro mencionado, ferindo de morte os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa, pois que em assim agindo alijava do certame grande número de demais interessados que não estavam prestando serviços à prefeitura.

CONSIDERANDO que o critério de escolha adotado pela gestão antecessora a esta, deixou de lado a tecnicidade para permear a contratação de pessoal que prioritariamente já estava trabalhando na municipalidade de forma “clandestina”, sem um processo administrativo de seleção de pessoal transparente e impessoal que pudesse selecionar os melhores candidatos para trabalhar na Administração Pública Municipal, e prova disso é que quase 70%(setenta por centos) dos aprovados e classificados já exerciam as funções para os postos de trabalho para os quais foram disputar vaga, em detrimento de outros que tinham outras qualificações;

CONSIDERANDO que os contratos administrativos derivados do Edital N.º 001/2019 chegaram a ser renovados às vésperas do período eleitoral de 2020, o que representou afronta às disposições constantes do Artigo 73, da Lei Federal

N.º 9.504/97, por ser tal conduta considerada como atividade vedada em época de eleições;

CONSIDERANDO que as renovações contratuais não foram precedidas de justificativa de que trata o §2º, do Artigo 57, da Lei Federal N.º 8.666/93, que versa sobre contratações públicas, ferindo ainda princípios constitucionais em face de que a motivação não foi declarada nem publicada;

CONSIDERANDO que representa dever do Gestor Municipal, enquanto Chefe do Poder Executivo Municipal proceder com o estrito cumprimento dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa, da publicidade e da eficiência, sendo de rigor ainda proceder com a nulidade dos atos emanados pela municipalidade quando eivados de ilegalidade;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam rescindidos unilateralmente todos os contratos por tempo determinado para suprir excepcional interesse público, que foram derivados do Edital N.º 001/2019;

Art. 2º. Em decorrência de irregularidades praticadas na seleção simplificada de que tratou o Edital N.º 001/2019, fica a Secretaria Municipal de Administração incumbida de remeter todos os atos que culminaram com a realização do Processo de Seleção, classificação, e contratação ao Ministério Público, para que possa adotar as medidas legais cabíveis, em especial, quanto aos que maculados pela improbidade administrativa bem como quanto à responsabilidade de prefeitos, previsto no Decreto Lei 201/67.

Art. 3º - Em face do que contido no presente Decreto e em razão de que torna-se necessário que novo processo seletivo seja realizado, para que a administração possa contar com pessoal necessário para atendimento de necessidades de excepcional interesse público, que permitam que os serviços prestados para a população em geral, possam ser desenvolvidos em prol da comunidade, devem todos os Secretários Municipais, realizar urgente levantamento sobre as reais necessidades de contratação de pessoal, para que as atividades prestadas por cada uma das pastas, possam ser executadas, dando continuidade em especial, às atividades essenciais prestadas pelo município

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Fevereiro de 2021.

GEORGE RODRIGUES DUARTE

Prefeito do Município

Publicado por:

Marília Parente Granja

Código Identificador:512B05AE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/02/2021. Edição 2772

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>